

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N° 62/2024 – PROCESSO N° 0568/24**

**EMENTA: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LOCAÇÃO DE CÂMARA DE VACINA PARA UBS PARQUE DAS FLORES PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES - CONTRATO DE GESTÃO SÃO MATEUS/SP - PROCESSO N° 0568/24**

**CONTRATADA: NOVAINSTRUMENTS EQUIPAMENTOS PARA LABORATÓRIO LTDA**

Por este instrumento, as partes, de um lado a **FUNDAÇÃO DO ABC- REDE ASSISTENCIAL DA SUPERVISÃO TÉCNICA DE SAÚDE DE SÃO MATEUS**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o nº 57.571.275/0023-08, estabelecida na Rua Bandeira de Aracambi, nº 704, Jardim Rodolfo Pirani, São Paulo - SP, CEP: 08310-C10, neste ato representada por seu Diretor Geral, Dr. Hugo Macedo Ferraz e Souza Junior, brasileiro, médico, portador da cédula de identidade RG nº 25.125.772-1, inscrito no CPF/MF nº 253.532.598-58, doravante denominada simplesmente “**CONTRATANTE**”, e de outro lado, a **NOVAINSTRUMENTS EQUIPAMENTOS PARA LABORATÓRIO LTDA**, regularmente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o nº 12.561.319/0001-75, estabelecida na Rua Santa Albertina, nº 487, Galpão 02, Santa Rosa Ipês, Piracicaba/SP, CEP 13414-316, na forma de seu contrato social, por seus representantes legais, Sr. Paulo Busato, brasileiro, solteiro, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 42.232.468-1, inscrito no CPF/MF nº 346.490.488-18, e Sr. Pedro Busato, brasileiro, solteiro, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 42.206.211-X, inscrito no CPF/MF nº 346.490.478-46, doravante designada “**CONTRATADA**”, tendo em vista o Processo Administrativo nº 0568/2024, tem como justo e acordado o que segue:

## 1. DO OBJETO

**1.1.** O presente contrato tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA DE EM LOCAÇÃO DE CÂMARA DE VACINA PARA UBS PARQUE DAS FLORES, UNIDADE DE SAÚDE DA FUABC – CONTRATO DE GESTÃO SÃO MATEUS, visando atender as necessidades do Município de São Paulo, rigorosamente conforme Termo de Referência, processo de compras nº 0568/2024, proposta comercial e anexos, partes integrantes desta avença.

## 2. PRAZO

**2.1.** O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses consecutivos e ininterruptos, contados a partir da assinatura do presente instrumento contratual,

Assinado de forma digital  
por PEDRO  
BUSATO:34649047846  
Versão do Adobe Acrobat  
Reader: 2024.003.20112

Assinado de forma digital por  
ISABEL REGINA TARARAM  
BUSATO:06771299805  
Versão do Adobe Acrobat  
Reader: 2024.003.20112

Rede Assistencial da Supervisão Técnica São Mateus – Fundação ABC  
Av. Claudio Augusto Fernandes, 518 – São Mateus  
São Paulo/SP - CEP 03962-120  
Fones: (11) 4997-2498/4997-5131 ou 4462-1018



podendo ser prorrogado por igual e sucessivo período, no limite de 48 (quarenta e oito) meses, nos termos e condições permitidos pela legislação vigente.

### **3. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO**

**3.1.** Os serviços serão iniciados pela CONTRATADA após a assinatura do Contrato de Prestação de Serviços.

**3.2.** A CONTRATANTE fiscalizará obrigatoriamente a execução do contrato, a fim de verificar se no seu desenvolvimento estão sendo observadas as especificações e demais requisitos nele previstos, reservando-se o direito de rejeitar os serviços que, a seu critério, não forem considerados satisfatórios, ressalvado o direito de defesa da CONTRATADA;

**3.3.** Deverá a CONTRATADA, tendo ciência do valor global disposto na Cláusula 9.0 deste contrato, manter controle próprio da execução do objeto, não ultrapassando o limite financeiro global estipulado.

**3.4.** O valor global poderá ser ultrapassado única e exclusivamente mediante solicitação da CONTRATANTE e desde que devidamente motivado, sendo acompanhado do respectivo Termo Aditivo.

**3.5.** Havendo solicitação da CONTRATANTE e aditamento de acréscimo ao valor do contrato, poderá a CONTRATADA continuar a execução do objeto observando o novo valor estipulado.

**3.6.** Sendo ultrapassado o valor mensal estimado na Cláusula 9.0, deverá a CONTRATADA informar imediatamente a CONTRATANTE, a fim de que esta redistribua execução do contrato ou solicite o aditamento de valor devido, limitando-se ao disposto na Cláusula 4.7 do presente instrumento.

**3.7.** O descumprimento das Cláusulas 3.3 a 3.6 sujeitará a CONTRATADA ao não recebimento dos valores executados que ultrapassem o valor global do Contrato.



Assinado de forma digital por PEDRO  
BUSATO:34649047846  
Versão do Adobe Acrobat Reader:  
2024.03.20112

**3.8.** Em cumprimento à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - Lei nº 13.709/2018 - as partes se obrigam a respeitar os termos e condições estabelecidos no Anexo I do presente contrato.



Assinado de forma digital por PAULO  
BUSATO:34649048818  
Versão do Adobe Acrobat Reader: 2024.03.20112

3.9. As câmaras de vacina deverão conter as seguintes especificações:

- TIPO: VERTICAL
- CAPACIDADE TOTAL: 350 LITROS
- FAIXA DE TEMPERATURA: +2 A +8°C
- GABINETE EXTERNO: AÇO INOXIDÁVEL
- GABINETE INTERNO: AÇO INOXIDÁVEL
- PORTA: DE VIDRO COM SISTEMA ANTI-EMBAÇAMENTO E POSSIBILIDADE DE MOLDURA DE ALUMINIO ESCOVADO E/OU ABERTURA DESLIZANTE.
- PRATELEIRAS OU GAVETAS: 4 A 8 PRATELEIRAS REMOVIVEIS OU DESLIZANTES OU 4 A 8 GAVETAS COM OU SEM FRONTAL DE ACRILICO E COM CORREDIÇAS SIMPLES, DUPLAS OU TRIPLAS.
- TENSÃO: 110/127V.
- FREQUENCIA: 50Hz

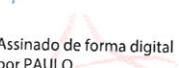
NOME EQUIPAMENTO	DESCRITIVO DETALHADO	QTD
CÂMARA DE VACINA	<p>Câmara para conservação de vacinas, modelo vertical, formato interno e externo retangular, capacidade de armazenamento de 350 litros (úteis) com variação de 8 % (a mais ou menos), refrigeração com circulação de ar forçado, registro na ANVISA, câmara interna em aço inoxidável, com 5 prateleiras fabricadas em aço inoxidável com sistema de contra portas, isolamento térmico de, no mínimo 5 cm nas paredes em poliuretano injetado livre de CFC, porta de acesso vertical com visor de vidro triplo com sistema antiembacamento, equipado com rodízios especiais com freio, degelo automático com evaporação de condensado, painel de comando e controle frontal e superior de fácil acesso, com comando eletrônico digital microprocessador programável de 2°C a 8°C, temperatura controlada automaticamente a 4°C por solução, sistema de alarme sonoro máxima e mínima temperatura, comando digital micrc processador com temperatura de momento máxima, e mínima no painel, sistema silenciador de alarme sonoro, alarme sonoro de falta de energia com bateria recarregável. Chave geral de energia, luz interna temporizada com acionamento externo mesmo com a porta fechada por 50 segundos e com acionamento automático na abertura da porta, equipamento 110V, 50/50 Hz, potência mínima de 400 Watts, consumo estimado de 148 KW/HM, aceita variação de 15% para mais ou para menos. manual em português. Sistema de emergência integrado que mantém a temperatura ideal do equipamento por 24 horas sem energia elétrica.</p>	2



Assinado de forma digital por PEDRO  
BUSATO:34649047846  
Versão do Adobe Acrobat Reader: 2024.003.20112



Assinado de forma digital por PAULO  
BUSATO:34649048818  
Versão do Adobe Acrobat Reader: 2024.003.20112

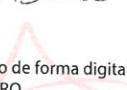


Rede Assistencial da Supervisão Técnica São Mateus – Fundação ABC  
Av. Claudio Augusto Fernandes, 518 – São Mateus  
São Paulo/SP - CEP 03962-120  
Fones: (11) 4997-2498, 4997-5131 ou 4462-1018

#### 4. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA:

- 4.1.** Deverá iniciar os serviços apenas após a assinatura do presente contrato, conforme termos prazos e condições neste instrumento estabelecidos;
- 4.2.** Responsabilizar-se integralmente pelos insumos fornecidos, nos termos da legislação vigente;
- 4.3.** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização da CONTRATANTE em seu acompanhamento;
- 4.4.** Não subcontratar, ceder ou transferir total ou parcialmente o objeto do contrato a terceiros, ou a ele associar-se, sem prévia autorização da CONTRATANTE, sob pena de imediata rescisão do contrato e demais sanções aplicáveis ao caso.
- 4.5.** Fornecer os materiais observando as melhores práticas e técnicas aplicadas no mercado para atendimento das unidades da FUABC – Contrato de Gestão São Mateus/SP;
- 4.6.** Cumprir todas as normas, regras e leis aplicáveis a execução do objeto do Contrato.
- 4.7.** Observar estritamente as normas internas dos locais da prestação dos serviços;
- 4.8.** A CONTRATADA deverá exigir que seus profissionais, enquanto nas dependências da CONTRATANTE, se mantenham devidamente uniformizados e identificados com crachá;
- 4.9.** Cumprir integralmente todas as suas obrigações tributárias, fiscais, sociais, previdenciárias, trabalhistas, acidentárias, comerciais e civis;
- 4.10.** Indenizar, imediatamente, a CONTRATANTE por quaisquer danos que seus representantes legais, prepostos, empregados ou terceiros credenciados causem, por culpa, dolo, ação ou omissão, à CONTRATANTE ou a terceiros;
- 4.11.** A CONTRATADA deverá estar em condições de prestar os serviços a partir da data da assinatura do Contrato e manter essa condição durante a vigência do contrato, atendendo a demanda contratada, incluindo-se eventuais acréscimos ou supressões que não deverão ultrapassar os 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do Regulamento de Compras da Fundação do ABC e, subsidiariamente, a Lei Federal nº 14.133 de 2021;

Pedro Busato  
  
 Assinado de forma digital  
 por PEDRO  
 BUSATO:34649047846  
 Versão do Adobe Acrobat  
 Reader: 2024.03.20112



Assinado de forma digital  
 por PAULO  
 BUSATO:34649048818  
 Versão do Adobe Acrobat  
 Reader: 2024.03.20112



Rede Assistencial da Supervisão Técnica São Mateus – Fundação ABC  
 Av. Claudio Augusto Fernandes, 518 – São Mateus  
 São Paulo/SP - CEP 03962-120  
 Fones: (11) 4997-2498/4997-5131 ou 4462-1018

 CIDADE DE  
**SAO PAULO**  
 SAÚDE

- 4.12.** A CONTRATADA deverá adotar medidas, precauções e cuidados tendentes a evitar danos materiais e pessoais a seus funcionários, a seus prepostos e a terceiros, pelos quais será inteira responsável;
- 4.13.** A CONTRATADA deverá manter, durante todo o período do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, bem como todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no certame;
- 4.14.** Fica vedada à CONTRATADA a subcontratação dos serviços, ora objeto de contrato, bem como a execução destes através de terceiros sem expressa anuência da CONTRATANTE, que deverá motivar eventual liberação;
- 4.15.** A CONTRATADA responsabiliza-se integralmente por quaisquer ações administrativas e/ou judiciais, movidas por seus prestadores, empregados ou ex-empregados, nas quais figure a CONTRATANTE como responsável subsidiária ou solidária, em decorrência do presente contrato, comprometendo-se a requerer a exclusão da CONTRATANTE do polo passivo de eventual demanda judicial, sem prejuízo do direito de regresso contra a CONTRATADA, caso o pedido de exclusão seja negado.;
- 4.16.** A CONTRATADA deverá manter completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, materiais, pormenores, informações, documentos, especificações técnicas ou comerciais, inovações que venha a ter conhecimento ou acesso, ou que venha a ser confiado em razão deste contrato, sendo eles de interesse do CONTRATANTE, não podendo, sob qualquer pretexto, divulgar, revelar, reproduzir, utilizar ou deles dar consentimento a terceiros a esta contratação, sob pena da lei;
- 4.17.** A CONTRATADA deverá atender, de imediato, as solicitações das unidades, quanto às substituições de empregados não qualificados ou entendidos como inadequados para a prestação dos serviços;
- 4.18.** Fornecer, toda e qualquer informação sobre o objeto da contratação, bem como, facilitar-lhe a fiscalização da execução dos serviços, cuja omissão na fiscalização não diminui ou substitui a responsabilidade da empresa, decorrente das obrigações pactuadas;



Assinado de forma digital  
por PEDRO  
BUSATO:34649047846  
Versão do Adobe Acrobat  
Reader: 2024.03.20112



Assinado de forma digital  
por PAULO  
BUSATO:34649048818  
Versão do Adobe Acrobat  
Reader: 2024.03.20112

**4.20.** Durante o período de locação é de responsabilidade da contratada quaisquer manutenções preventivas e corretivas sinalizadas pelo contratante.

**4.21.** As sinalizações de manutenções corretivas serão realizadas pela contratante através da unidade gerenciada UBS Parque das Flores, através de canal fornecido pela contratada, preferencialmente por e-mail.

**4.22.** Após sinalização, a contratada tem até 24 horas para início das manutenções corretivas e 48 horas para conclusão. Em caso de impossibilidade do cumprimento do prazo aqui estipulado, a justificativa deverá ser apresentada por escrito a UBS Parque das Flores contendo o prazo estimado para conclusão, e ser validada pela UBS Parque das Flores junto ao departamento de engenharia clínica da contratante. Na necessidade de coletar o equipamento para efetuar a manutenção, será disponibilizado equipamento provisório durante o período de manutenção.

**4.23.** As manutenções preventivas devem ocorrer de acordo com a determinação dos fabricantes e/ou especificações de cada câmara, e estas devem ser disponibilizadas à CONTRATANTE assim que recebidos os equipamentos, sendo realizadas calibrações quando necessário, mesmo que em período prévio ao tempo de manutenção do fabricante.

**4.24.** Na inexistência das determinações/especificações referidas no item 4.23, a contratada deverá realizar, minimamente, manutenções preventivas a cada 180 dias.

**4.25.** É responsabilidade da contratante zelar pelo patrimônio da contratada, realizando higienizações e conservações diárias do mesmo, bem como evitando e prevenindo que os funcionários e/ou pacientes façam mal uso destes e ocasionem danos.

## 5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A Contratante compromete-se a:

**5.1.** Indicar preposto e responsável para fiscalização dos serviços a serem prestados pela CONTRATADA;

**5.2.** Promover os pagamentos avençados pelos materiais efetivamente entregues, nas condições e prazos especificados e ora acordados;

**5.3.** A CONTRATANTE fiscalizará obrigatoriamente a execução do contrato, a fim de verificar se no seu desenvolvimento estão sendo observadas as especificações e demais requisitos nele previstos, reservando-se o direito de rejeitar os serviços que, a seu critério, não forem considerados satisfatórios, ressalvado o direito de defesa da CONTRATADA;

*Pedro Busato*  
Assinado de forma digital  
por PEDRO  
BUSATO:34649047846  
Versão do Adobe Acrobat  
Reader: 2024.003.20112

*Busato*  
Assinado de forma digital  
por PAULO  
BUSATO:34649048818  
Versão do Adobe Acrobat  
Reader: 2024.003.20112

Rede Assistencial da Supervisão Técnica São Mateus – Fundação ABC  
Av. Claudio Augusto Fernandes, 518 – São Mateus  
São Paulo/SP - CEP 03962-120  
Fones: (11) 4997-2498/4997-5131 ou 4462-1018

## 6. DA FISCALIZAÇÃO

**6.1.** A CONTRATANTE fiscalizará os insumos entregues através de funcionário (s) designado (s) para esse fim, com a incumbência de relatar ao supervisor as falhas ou irregularidades que porventura verificar, as quais, se não forem sanadas, serão objetos de comunicado oficial, expedido pela Unidade, à CONTRATADA.

**6.2.** A execução do contrato será fiscalizada em todos os aspectos pertinentes ao objeto ajustado, inclusive, reservando o direito de resolução de quaisquer casos omissos, em especial às especificações, requisitos, sinalizações e segurança, implicando o direito de rejeitar os serviços insatisfatórios, intimando a execução das devidas modificações, quando for o caso.

**6.3.** O exercício de fiscalização por parte da CONTRATANTE não eximirá a CONTRATADA das responsabilidades pelos danos materiais e pessoais que vier a causar a terceiros ou à CONTRATANTE, por culpa ou dolo de seus prepostos, na execução do contrato, nos termos do Código Civil.

## 7. DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTOS

**7.1.** A CONTRATANTE compromete-se a pagar o preço constante na proposta comercial, observando-se as seguintes condições.

**7.2.** Os pagamentos serão realizados no 15º (décimo quinto) dia útil do mês subsequente a entrega dos insumos, devendo a CONTRATADA encaminhar a nota fiscal com o valor à CONTRATANTE.

**7.2.1.** A CONTRATADA deverá emitir as notas fiscais e enviar-las para o endereço de e-mail [notafiscalsmsp@smfuabc.org.br](mailto:notafiscalsmsp@smfuabc.org.br).

**7.3.** As notas fiscais devem ser emitidas individualmente para cada unidade, devendo constar em seu corpo os seguintes dizeres: "Despesa realizada com base no C.Gestão nº009/2015 – SMS/NTCSS".

**7.4.** A CONTRATADA deverá encaminhar, no ato do pagamento, os seguintes documentos, que serão arquivados pela CONTRATANTE:

**7.4.1.** CND válida, provando a regularidade do prestador de serviço contínuo de contrato formal, junto a previdência social;

**7.4.2.** Cartão CNPJ e Nota Fiscal constando discriminação detalhada do serviço prestado;

**7.4.3.** Prova de regularidade perante o FGTS (CRF);

**7.4.4.** Certidão negativa de Débito Trabalhistas, emitida pela justiça do Trabalho (CNDT);

**7.4.5.** Relatório de realização dos serviços prestados.

*Pedro Busato*  
Assinado de forma digital  
por PEDRO  
BUSATO:34649047846  
Versão do Adobe Acrobat  
Reader: 2024.003.20112

*Busato*  
Assinado de forma digital  
por PAULO  
BUSATO:34649048818  
Versão do Adobe Acrobat  
Reader: 2024.003.20112

**7.5.** A CONTRATANTE poderá, a seu critério, solicitar outras documentações de regularidade não citadas acima, tais como cópia de guia de recolhimento do INSS, demonstrativo de pagamento de salários e benefícios acompanhado com os respectivos recibos, entre outros.

**7.6.** A CONTRATADA deverá fazer constar na documentação fiscal o número do banco, agência e da conta corrente bancária a fim de agilizar o pagamento.

**7.7.** Em hipótese alguma será aceito boleto bancário como meio de cobrança.

**7.8.** A CONTRATADA ficará responsável pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e outros que resultarem dos compromissos no contrato.

**7.9.** A CONTRATANTE não assumira responsabilidade alguma por pagamento de impostos e encargos que competirem a CONTRATADA, nem estará obrigado a restituí- lhe valores, principais e acessórios, que por ventura despender com pagamento dessa natureza.

**7.10.** A CONTRATADA, neste ato declara estar ciente de que os recursos utilizados para o pagamento dos serviços ora contratados serão aqueles repassados pelo ente público, em razão do Contrato de Gestão 009/2015 - SMS/NTCSS, firmado entre a CONTRATANTE e a Prefeitura de São Paulo – Secretaria Municipal da Saúde para Gestão do Contrato de São Mateus/SP.”

**7.11.** A CONTRATANTE compromete-se em pagar o preço irreajustável constante na proposta da CONTRATADA, desde que não ocorram atrasos e ou paralisação dos repasses pela Prefeitura Municipal de São Paulo - Secretaria Municipal de Saúde para a CONTRATANTE, relativo ao custeio do objeto do Contrato de Gestão 009-2015-SMS/NTCSS.

**7.12.** No caso de eventuais atrasos, os valores serão atualizados de acordo com a legislação vigente, salvo quando não decorram de atrasos e ou paralisação dos repasses pela Prefeitura de São Paulo – Secretaria Municipal da Saúde para a CONTRATANTE, em consonância com o disposto nas cláusulas deste CONTRATO.

## 8. DO REAJUSTE DOS PREÇOS

**8.1.** Havendo prorrogação do presente contrato de prestação de serviços, após ocorrido 12 (doze) meses, poderá haver reajuste de preços, da seguinte forma:

*Pedro Busato*  
Assinado de forma digital  
por PEDRO  
BUSATO:34649047846  
Versão do Adobe Acrobat  
Reader: 2024.003.20112

*Paulo Busato*

Assinado de forma digital  
por PAULO  
BUSATO:34649048818  
Versão do Adobe Acrobat  
Reader: 2024.003.20112

Rede Assistencial da Supervisão Técnica São Mateus – Fundação ABC  
Av. Claudio Augusto Fernandes, 518 – São Mateus  
São Paulo/SP - CEP 03962-120  
Fones: (11) 4997-2498/4997-5131 ou 4462-1018

 **CIDADE DE  
SÃO PAULO**  
SAÚDE

**8.2.** Serão utilizados os índices específicos ou setoriais, definidos pelo Governo Federal a ser utilizado, observando os seguintes critérios:

Obs.: Em casos específicos poderá ser utilizado o reajuste da categoria disposto em Convenção Coletiva de Trabalho.

**8.2.1.** Na eleição do Índice:

**8.2.1.1.** Dois Meses de retroação da data base (mês da proposta);

**8.2.2.** Na periodicidade:

**8.2.2.1** Será considerada a variação ocorrida no período de 12 (doze) meses, a contar do mês da proposta, observada a retroação de dois meses na eleição dos índices.

**8.2.3.** Na incidência:

**8.2.3.1** A variação verificada no período de 12 (doze) meses apurada na forma citada nos itens 8.2.1.1. e 8.2.2.1, será aplicada sobre o preço inicial (da proposta).

**8.3.** A CONTRATADA ficará responsável pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e outros que resultarem dos compromissos no contrato.

**8.4.** A CONTRATANTE não assumirá responsabilidade alguma pelo pagamento de impostos e encargos que competirem à CONTRATADA, nem estará obrigada a restituir-lhe valores, principais e acessórios, que porventura despender com pagamento dessa natureza.

## 9. DO VALOR

**9.1.** Dá-se ao presente contrato o valor mensal estimado de R\$ 1.746,67 (Um Mil, Setecentos e Quarenta e Seis Reais e Sessenta e Sete Centavos), perfazendo o valor anual estimado de R\$ 20.960,04 (Vinte Mil, Novecentos e Sessenta Reais e Quatro Centavos).

## 10. DO RECEBIMENTO

**10.1.** No recebimento dos insumos, serão observados os preceitos pertinentes ao Regulamento Interno de Compras da Fundação do ABC;

## 11. DAS PENALIDADES

**11.1.** As penalidades serão propostas pela fiscalização da CONTRATANTE e

Pedro Busato  
Assinado de forma digital  
por PEDRO  
BUSATO:34649047846  
Versão do Adobe Acrobat  
Reader: 2024.03.20112

Assinado de forma digital  
por PAULO  
BUSATO:34649048818  
Versão do Adobe Acrobat  
Reader: 2024.03.20112

aplicadas, se for o caso, pela autoridade competente, garantindo o contraditório administrativo com defesa prévia.

**11.2.** Multa de 3% (três por cento) sobre o valor do contrato, na recusa da empresa vencedora em assiná-lo dentro do prazo estabelecido.

**11.3.** Multa de 10% (dez por cento), sobre o valor do contrato, por inexecução parcial do contrato, podendo a CONTRATANTE autorizar a continuação do mesmo.

**11.4.** Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, por inexecução total do mesmo.

**11.5.** Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, do valor do faturamento do mês em que ocorrer a infração, se o serviço prestado estiver em desacordo com as especificações propostas e aceitas pela CONTRATANTE.

**11.6.** Multa de 1% (um por cento), sobre o valor do contrato, por dia de atraso no cumprimento dos prazos estipulados em contrato.

**11.7.** As multas são independentes entre si, podendo ser aplicadas cumulativamente. A aplicação de uma não exclui a das outras, bem como a das demais penalidades previstas em lei.

**11.8.** O valor relativo, às multas eventualmente aplicadas, será deduzido de pagamentos que a CONTRATANTE efetuar, mediante a emissão de recibo.

**11.9.** As penalidades serão propostas pela fiscalização da CONTRATANTE e aplicadas, se for o caso, pela autoridade competente, garantindo o contraditório administrativo com defesa prévia.

## 12. DA RESCISÃO

**12.1.** O presente Contrato poderá ser rescindido unilateralmente, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade superior, com antecedência mínima de (30) trinta dias, sem que caiba à CONTRATADA o direito de indenização de qualquer espécie;

**12.2.** Este instrumento poderá ser rescindido por ato unilateral da CONTRATANTE, verificando-se a ocorrência de descumprimento de cláusulas contratuais, assegurados, no entanto, o contraditório e a ampla defesa.

**12.3.** O não cumprimento das obrigações contratuais pela CONTRATANTE poderá

*Pedro Busato*  
Assinado de forma digital  
por PEDRO  
BUSATO:34649047846  
Versão do Adobe Acrobat  
Reader: 2024.03.20112

*Paulo*  
Assinado de forma digital  
por PAULO  
BUSATO:34649048818  
Versão do Adobe Acrobat  
Reader: 2024.03.20112

Rede Assistencial da Supervisão Técnica São Mateus – Fundação ABC  
Av. Claudio Augusto Fernandes, 518 – São Mateus  
São Paulo/SP - CEP 03962-120  
Fones: (11) 4997-2498/4997-5131 ou 4462-1018



ensejar rescisão contratual pela CONTRATADA, assegurados, no entanto, o contraditório e a ampla defesa. Configurado o justo motivo para rescisão, a CONTRATADA deverá permanecer por até (90) noventa dias na execução dos serviços.

**12.4.** A presente avença extinguir-se-á automaticamente em caso de rescisão do contrato de gestão/convênio celebrado entre a CONTRATANTE e a Administração Pública, não cabendo indenização de qualquer natureza às partes. – para contratos de serviços contínuos.

**12.5.** A presente avença poderá ser rescindida em caso de extinção do estado de necessidade que ensejou a contratação ou em caso de conclusão de tomada de preços, realizada nos termos do Regulamento de Compras e Contratação de Serviços de Terceiros e Obras da Fundação do ABC, que objetive a substituição da contratação emergencial por serviços contínuos. – para contratos emergenciais.

**12.6.** No caso de não interesse de renovação do contrato por parte da CONTRATADA, ela deverá comunicar à CONTRATANTE, em um prazo mínimo de 90 dias, ou manter o serviço contratado em funcionamento por igual período, após o vencimento do mesmo

### 13. DISPOSIÇÕES FINAIS

**13.1.** Este ajuste regular-se-á pelas suas disposições e partes integrantes tais como seus anexos, processo administrativo, proposta da CONTRATADA, legislação vigente e demais normas de direito aplicáveis.

**13.2.** Fica eleito o foro da Comarca de Santo André para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato.



Assinado de forma digital  
por PAULO  
BUSATO:34649048818  
Versão do Adobe Acrobat  
Reader: 2024.03.20112



Assinado de forma digital por  
PEDRO BUSATO:34649047846  
Versão do Adobe Acrobat  
Reader: 2024.03.20112

Rede Assistencial da Supervisão Técnica São Mateus – Fundação ABC  
Av. Claudio Augusto Fernandes, 518 – São Mateus  
São Paulo/SP - CEP 03962-120  
Fones: (11) 4997-2498/4997-5131 ou 4462-1018



E, por estarem as partes de comum acordo sobre as estipulações, termos e condições deste instrumento, firmam-no em 03 (três) vias, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Santo André, 03 de outubro de 2024.

**FUNDAÇÃO DO ABC- REDE ASSISTENCIAL DA SUPERVISÃO TÉCNICA DE SAÚDE**  
Dr. Hugo Macedo Ferraz e Souza Junior

Assinado de forma digital por  
PAULO BUSATO:34649048818  
Versão do Adobe Acrobat Reader:  
2024.003.20112

---

**NOVAINSTRUMENTS EQUIPAMENTOS PARA LABORATÓRIO LTDA**  
Sr. Paulo Busato

Assinado de forma digital por PEDRO  
BUSATO:34649047846  
Versão do Adobe Acrobat Reader:  
2024.003.20112

---

**NOVAINSTRUMENTS EQUIPAMENTOS PARA LABORATÓRIO LTDA**  
Sr. Pedro Busato

#### TESTEMUNHAS:

1. \_\_\_\_\_

Nome: Carlos Eduardo Kuel  
CPF/MF: Supervisor Administrativo  
FUABC - SÃO MATEUS

2. \_\_\_\_\_

Nome:  
CPF/MF:

**ANEXO I – AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO - PROCESSO Nº  
0568/24  
PROTEÇÃO DE DADOS**

1.1. Quando utilizados neste Contrato os seguintes termos, no singular ou no plural, terão o significado atribuído a eles abaixo, exceto se expressamente indicado ou acordado entre as Partes de outra forma:

“Dado(s) Pessoal(ais)” significa qualquer informação que identifique ou possa identificar uma pessoa física, como, por exemplo, nome, CPF, endereço, e-mail, número de IP, número de conta corrente, dentre outras.

“Dado(s) Pessoal(ais) Sensível(eis)” significa qualquer informação que revele, ou qualquer tratamento que venha revelar, em relação a uma pessoa física, sua origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou a Organização de caráter religioso, filosófico ou político, dados referentes a saúde ou a vida sexual, dado genético ou biométrico, quando vinculado a uma pessoa natural.

“Titular(es)” significa qualquer pessoa física identificada ou que possa vir a ser identificada a partir dos Dados Pessoais.

“Tratamento” significa toda e qualquer atividade realizada com os Dados Pessoais, incluindo (mas não se limitando à/ao), coleta, armazenamento, compartilhamento, destruição, agregação, dentre outros.

“Violação de Dados” significa um incidente de segurança não autorizado que provoque (i) destruição, (ii) perda, (iii) alteração, (iv) divulgação ou (v) acesso accidental ou ilegal a Dados Pessoais.

**LEGISLAÇÃO DE Proteção de Dados:** significa qualquer lei sobre privacidade e proteção a dados, incluindo a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), à(s) qual(is) a CONTRATADA esteja sujeita em conexão com o Contrato (incluindo, sem limitação, e a título de exemplo, interpretações, decisões, acordos ou diretrizes de qualquer autoridade governamental);

LGPD: significa a Lei Geral de Proteção de Dados, Lei 13.709 de 14 de agosto de 2018, assim como suas eventuais alterações, regulamentações ou substituições.

Todos os demais termos não definidos neste Contrato que possuem definição na Lei Geral de Proteção de Dados (Lei Federal nº 13.709/2018) serão compreendidos como ali descritos.

Assinado de forma digital  
por PEDRO  
BUSATO:34649047846  
Versão do Adobe Acrobat  
Reader: 2024.003.20112

Assinado de forma digital  
por PAULO  
BUSATO:34649048818  
Versão do Adobe Acrobat  
Reader: 2024.003.20112

Rede Assistencial da Supervisão Técnica São Mateus – Fundação ABC  
Av. Claudio Augusto Fernandes, 518 – São Mateus  
São Paulo/SP - CEP 03962-120  
Fones: (11) 4997-2498/4997-5131 ou 4462-1018



**CIDADE DE  
SÃO PAULO**  
SAÚDE

1.2. As Partes, neste ato, se comprometem a cumprir toda a legislação aplicável sobre a segurança da informação, privacidade e proteção de dados, inclusive (sempre e quando aplicáveis) a Constituição Federal, o Código de Defesa do Consumidor, o Código Civil, o Marco Civil da Internet (Lei Federal nº 12.965/2014), seu decreto regulamentar (Decreto 8.771/2016), a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei Federal nº 13.709/2018) (LGPD), e as demais normas setoriais ou gerais sobre o tema, se comprometendo a tratar os dados pessoais e sensíveis ("Dados") de acordo com as melhores práticas de proteção de dados utilizadas no mercado, se comprometendo a:

- (i) Atender eventuais solicitações de autoridades brasileiras, incluindo a Autoridade Nacional de Proteção de Dados ("ANPD");
- (ii) Respeitar, no Tratamento de Dados, os princípios descritos no artigo 6º da LGPD, disponibilizando aos Titulares todas as informações obrigatórias previstas na LGPD e nas demais legislações aplicáveis;
- (iii) Manter um programa de segurança da informação apropriado, razoável e por escrito, que inclua medidas físicas, técnicas e organizacionais proporcionais à natureza do dado pessoal tratado sob este Contrato, medidas que correspondam ou superem padrões e boas práticas industriais e que sejam adequadas a prevenir a Violação de Dados Pessoais;
- (iv) As Partes cumprirão a Legislação de Proteção de Dados que tenha conexão com este Contrato;
- (v) Não reter quaisquer Dados por período superior ao necessário para o cumprimento das suas obrigações ou para cumprimento de prazo fixado em lei específica, salvaguardas e hipóteses em sentido contrário;
- (vi) Respeitar os direitos dos Titulares previstos na LGPD, e responder às solicitações dos Titulares;
- (vii) Manter registro dos Tratamentos realizados e
- (viii) Notificar, quando exigido pela legislação, as autoridades competentes e os Titulares sobre eventual a Violação de Dados, nos termos do artigo 48 da LGPD.

1.3. As Partes declaram que têm compromisso com a privacidade de seus clientes, parceiros e empregados, sendo sua atuação guiada pelos seguintes princípios: (a) limitação de uso de dados pessoais ao extremamente necessário para atender aos propósitos empresariais; (b) acesso aos dados pessoais apenas por pessoas imprescindíveis e eliminação de dados quando não mais necessários; (c) cuidado

*Pedro Busato*  
Assinado de forma digital  
por PEDRO  
BUSATO:34649047846  
Versão do Adobe Acrobat  
Reader: 2024.003.20112

*Busato*

Assinado de forma digital  
por PAULO  
BUSATO:34649048818  
Versão do Adobe Acrobat  
Reader: 2024.003.20112

adicional no tratamento de dados pessoais sensíveis; (d) transparência com clientes, parceiros e empregados; (e) segurança dos dados pessoais.

1.4. A parte prejudicada terá o direito de ser reembolsada pela parte infratora por quaisquer perdas, danos, multas, custos ou despesas (incluindo despesas e desembolsos legais) incorridos pela parte prejudicadas e que resultem de uma Violação de Dados Pessoais, falha na adoção de medidas de segurança exigidas pelo artigo 46 da LGPD ou da violação de algum item desta cláusula em relação a quaisquer dados pessoais tratados em conexão com o Contrato, e que tais valores serão considerados perdas diretas e serão devidos pela arte infratora à parte prejudicada, mediante comprovação.

Santo André, 03 de março de 2024,

**FUNDAÇÃO DO ABC- REDE ASSISTENCIAL DA SUPERVISÃO TÉCNICA DE SAÚDE**  
Dr. Hugo Macedo Ferraz e Souza Junior

Assinado de forma digital por  
PAULO BUSATO:34649048818  
Versão do Adobe Acrobat  
Reader: 2024.003.20112

---

**NOVAINSTRUMENTS EQUIPAMENTOS PARA LABORATÓRIO LTDA**  
Sr. Paulo Busato

Assinado de forma digital por  
PEDRO BUSATO:34649047846  
Versão do Adobe Acrobat  
Reader: 2024.003.20112

---

**NOVAINSTRUMENTS EQUIPAMENTOS PARA LABORATÓRIO LTDA**  
Sr. Pedro Busato

**ANEXO II**  
**VALORES CONTRATADOS**

Item	Descrição	Uni.	QTD	F5 uni	F5 total
1	LOCAÇÃO CAMARA DE VACINA	pç	2	R\$873,3333	R\$1.746,67
TOTAL MENSAL					R\$1.746,67
TOTAL ANUAL					R\$20.960,04

Assinado de forma digital  
por PAULO  
BUSATO:34649048818  
Versão do Adobe Acrobat  
Reader: 2024.003.20112

Assinado de forma digital  
por PEDRO  
BUSATO:34649047846  
Versão do Adobe Acrobat  
Reader: 2024.003.20112